



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFES/Nº 89, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

Homologa a decisão *ad referendum* que aprova a alteração do art. 38 da Resolução nº 52/2017 deste Conselho, que estabelece critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão, promoção e aceleração da promoção na carreira do Magistério Superior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 23068.031031/2024-17 – ANTONIO LUIZ ROSA; no parecer da Comissão de Política Docente – CPD deste Conselho; a manifestação de concordância da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep desta Universidade; e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 5 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a decisão *ad referendum* do presidente deste Conselho que aprovou a alteração do artigo 38 da Resolução nº 52, de 25 de julho de 2017, deste Conselho que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....
.....

§ 6º As Áreas 2, 3, 4, 5, 6 e 7 serão pontuadas a partir da data de ingresso do professor na Ufes ou na Instituição Federal de Ensino Superior - Ifes de origem, no caso de redistribuição, e no memorial de carreira (Currículo Lattes, no caso de tese), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

§ 7º A pontuação mínima para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular, além da pontuação mínima em ensino, conforme os parágrafos 2º e 3º deste artigo, é de 420 (quatrocentos e vinte) pontos, assim distribuídos:

- I - Áreas 3 e/ou 4, após o ingresso na Ufes ou na Ifes de origem, no caso de redistribuição: 250 (duzentos e cinquenta) pontos;
- II - Áreas 6 e 7, após o ingresso na Ufes ou na Ifes de origem, no caso de redistribuição: 100 (cem) pontos;
- III - Defesa do memorial ou tese inédita: 70 (setenta) pontos, do máximo de 100 (cem) pontos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SONIA LOPES VICTOR
NA PRESIDÊNCIA**